

DECRETO N.º 25.005, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 33 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 560 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 30 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 102 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 54, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo Decreto n.º 22.868, de 1.º de novembro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.006, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Eleva à categoria de 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Salto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Salto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Mulyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.007, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Eleva à categoria de 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Santana de Parnaíba

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Santana de Parnaíba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Mulyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.008, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Altera a subordinação do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", da Secretaria da Cultura

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — O Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de que trata o inciso IV do artigo 11 do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, passa a subordinar-se diretamente ao Diretor do Departamento de Artes e Ciências Humanas — DACH, da Secretaria da Cultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.009, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Retifica dispositivos do Decreto n.º 24.541, de 26 de dezembro de 1985, que identifica funções específicas de Médico, da Secretaria da Saúde, para os fins do artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — O "caput" do artigo 4.º do Decreto n.º 24.541, de 26 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º — Ficam extintos, de conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelo inciso III do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 372, de 17 de dezembro de 1984, 18 (dezoito) cargos de Médico Inspetor, da Tabela I do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Saúde, constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto."

Artigo 2.º — Fica excluído do Anexo II a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 24.541, de 26 de dezembro de 1985, na parte relativa à Diretoria do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3, 1 (um) cargo de Médico Inspetor, provido em comissão por Sylvia Maria Tolomei Teixeira, RG 2.445.938.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.010, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Retifica dispositivos do Decreto n.º 24.542, de 26 de dezembro de 1985, que identifica funções específicas de Médico Sanitarista, da Secretaria da Saúde, para os fins do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 24.542, de 26 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º — Ficam extintos, de conformidade com o disposto no artigo 13 da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelo inciso IV do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 373, de 17 de dezembro de 1984, 8 (oito) cargos de Médico Inspetor, da Tabela I do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Saúde, constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto."

Artigo 2.º — Fica acrescentada ao Anexo II a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 24.542, de 26 de dezembro de 1985, a unidade de classificação Diretoria do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3, com 1 (um) cargo de Médico Inspetor, R.G. 2.445.938.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.011, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre transferência de cargos e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e à vista da manifestação do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Cirurgião-Dentista, padrão 14-A da Escala de Vencimentos 7, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Justiça, provido por Rosyris de Moraes, R.G. 3.409.865, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração;

II — 1 (um) cargo de Cirurgião-Dentista, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 7, vago em decorrência da aposentadoria de Aniello Corvino, R.G. 977.466 do SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Justiça.

Artigo 2.º — Fica sem efeito o Decreto 19.880, de 9 de novembro de 1982, que transferiu as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 8-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II da Secretaria da Educação, preenchida por Regina Célia Mariotto, R.G. n.º 7.293.769, para o SQF-II da Secretaria da Saúde;

II — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 8-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II da Secretaria da Saúde, preenchida por Euzé Maria Elias, R.G. 11.372.001, para o SQF-II da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 2.º a 10 de novembro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.012, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Torna sem efeito decreto que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam sem efeito os incisos I e II do artigo 2.º do Decreto n.º 24.187, de 29 de outubro de 1985, que transferiu 1 (uma) função-atividade de Atendente, padrão 5-A da Escala de Vencimentos 6, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchida por Gilda Soares Dias Oettinger, RG 16.787.714, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, e 1 (uma) função-atividade de Atendente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 6, em claro decorrente da dispensa de Irene da Silva Garcia de Lima, RG 14.429.641, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 24.013, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Fixa orientação para pagamento de períodos de férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço e/ou de licenças-prêmio, não usufruídas ou não utilizadas para qualquer efeito legal, e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que funcionários públicos, após a concessão de sua aposentadoria, vêm ingressando com ação judicial contra o Estado, pleiteando o pagamento, em pecúnia, dos períodos de férias e licenças-prêmio não usufruídos por absoluta necessidade do serviço;

Considerando que, em face da jurisprudência mansa e pacífica da Justiça, os autores vêm obtendo sucesso no seu pleito;

Considerando que há necessidade de se fixar orientação normativa, objetivando a solução dessas questões, evitando-se, assim, o surgimento de novas ações judiciais;

Considerando e, ainda, a necessidade de que, anualmente, os funcionários e servidores usufruam efetivamente, suas férias regulamentares,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao funcionário público ou ao servidor da Administração Centralizada e Autarquias do Estado fica assegurado o direito, por ocasião da aposentadoria, de pleitear o pagamento dos períodos de férias indeferidas por absoluta necessidade dos serviços e/ou licenças-prêmio averbados para gozo oportuno, vencidos até 31 de dezembro de 1985 e não usufruídos ou utilizados para qualquer efeito legal.

Artigo 2.º — O direito à percepção da indenização de que trata o artigo anterior dependerá de petição do funcionário público ou servidor, que deverá ser formulada quando requerida a aposentadoria.

Artigo 3.º — O cálculo da indenização a que se refere o artigo anterior será efetuado com base nos vencimentos, remuneração, salários e demais vantagens incorporadas vigentes à época do efetivo pagamento.

Artigo 4.º — As autoridades competentes adotarão as medidas administrativas cabíveis a fim de que, necessária e obrigatoriamente, o funcionário público ou servidor usufrua, anualmente, seu período de férias regulamentares.

Artigo 5.º — A partir da data da publicação deste decreto ficam vedados os indeferimentos de férias dos funcionários e servidores por absoluta necessidade de serviço.

Parágrafo único — Os períodos de licença-prêmio adquiridos a partir de 1.º de janeiro de 1986 deverão, necessária e obrigatoriamente, ser usufruídos pelo funcionário ou servidor premiado, mediante apresentação de requerimento específico, sob pena de, não o fazendo, enquanto em atividade, ter o seu direito perdido.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes com a aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa vigente.

Artigo 7.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — O funcionário público ou servidor, que já tenha passado à inatividade e que faça jus à indenização prevista neste decreto, poderá pleiteá-la dentro de 60 dias contados da data de sua publicação, efetuando-se o cálculo correspondente na forma prevista em seu artigo 3.º

PUBLICAÇÃO DA IMESP**RESOLUÇÃO N.º 2**

Preço do exemplar Cz\$ 24,00
Pelo Correio Cz\$ 29,85

RESOLUÇÃO N.º 2

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua da Mooca 1521 - Fone 291 3344 (14-246)
CEP 03703 - São Paulo - SP
AGÊNCIA MARIA ANTONIA
Rua Maria Antonia 294 - Fone 256 7232